

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**

**QUESTIONAMENTO 01**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2023 – 045/2023/GMS**

**QUESTIONAMENTO:**

Prezados,

Em relação ao somatório de atestados para comprovação de exigência mínima da quantidade de cada serviço, conforme dispõe cláusula 1.5.1.1 h) do Anexo XV, questionamos se podem ser somados atestados entre as empresas que compõem o consórcio, a fim de alcançar as exigências mínimas do edital.

**RESPOSTA:**

Conforme disposto na Errata 01 do item 7.3 das Condições Específicas da Concorrência Eletrônica, pág. 6 do Edital, “Os Documentos de Habilitação (Anexo XV) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação”.

Isto é, é possível a somatória de quantitativos de atestados, para comprovação de capacitação técnico-operacional, entre as empresas que compõem o consórcio.

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

**Paulo José Bueno Brandão**

Agente de Contratação



ePROCOLO



Documento: **Questionamento01.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao (XXX.515.648-XX)** em 27/10/2023 16:55 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **20.887.963-4** por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em: 27/10/2023 16:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c1ace2acf615428c3e41936254c15a67**.